



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

PARECER COPVUSE

Cambé, 12 de Março de 2025

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

EMENTA: Altera o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei nº 05/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, visa alterar o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, especificamente para suprimir das atribuições dos cargos efetivos de Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente e Agente Fazendário a competência para "*Constituir crédito tributário mediante lançamento de taxas quando relacionados com as atividades de fiscalização exercidas e inerentes ao próprio cargo*".

O Executivo justifica a necessidade da alteração com base na determinação contida no Acórdão nº 4.337/24 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferida no âmbito do Processo de Admissão de Pessoal nº 627324/22, referente ao Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2022. A modificação busca adequar a legislação municipal às exigências do Tribunal de Contas, permitindo a continuidade das convocações do referido concurso público.

A proposição foi encaminhada para apreciação e votação em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cambé e do art. 131, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.

A - DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 41, prevê que projetos de lei do Executivo que tratem de estruturação administrativa podem tramitar em regime de urgência. Ademais, o artigo 5º, inciso XVI, da mesma Lei Orgânica estabelece que é competência do município instituir o quadro, os planos de carreira e o regime jurídico dos servidores municipais.

O teor da proposta atende à necessidade de adequação das atribuições dos cargos mencionados, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo maior segurança jurídica ao município e aos servidores públicos.

Além disso, a proposta viabiliza a continuidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, garantindo a regularidade na nomeação de novos servidores para atender às necessidades do município, sem que haja risco de invalidade das contratações por conta das determinações do Tribunal de Contas.

A supressão das atribuições mencionadas não compromete a eficácia das atividades de fiscalização desempenhadas pelos servidores, uma vez que continuam a exercer suas funções específicas dentro das respectivas áreas de atuação (posturas, sanitária, obras, meio ambiente e fazendária), apenas sem a responsabilidade de constituir créditos tributários.



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que Altera o Anexo VII da Lei nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais.

Assim, tendo em vista o mérito da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

ELLEN AFFONSO

Presidente Favorável (X) Desfavorável ()

VIVIANI VALARINI

Revisor Favorável (X) Desfavorável ()

